



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

INTERESSADO: Carlos Henrique Silveira Gonçalves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Carlos Henrique Silveira Gonçalves, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU N° 01095204/2019	PARECER N° 0179/2019	APROVADO EM: 09.04.2019

I – RELATÓRIO

Carlos Henrique Silveira Gonçalves, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 01095204/2019, providências para regularizar a sua vida escolar, conforme informações disponíveis no presente processo.

Esclarece o requerente que não possui as notas referentes ao 1º ano do ensino fundamental, pois a escola em que cursou o primeiro fechou e não entregou o acervo na Secretaria de Educação (Seduc).

Constam do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- Cópia da identidade do requerente;
- Certificados de conclusão dos ensino fundamental e médio;
- Histórico escolar emitido pelo Colégio Padre José Nilson (do 2º ao 9º ano).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparado no Inciso II, Alínea c, da Lei de Diretrizes e Bases de Educação nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o processo encontra-se instruído com os certificados dos ensinos fundamental e médio históricos escolares e que na documentação apresentada faltam apenas as notas referentes ao 1º ano, o voto é no sentido de que se considere o 1º ano do ensino fundamental como suprido.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica**

Cont. do Parecer nº 0179/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2019.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE